

REGISTRO DE PREÇOS –EDITAL REGULADOR	
CONCORRÊNCIA Nº 68/2024	
Processo nº. 2482/2024	
Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
Objeto	A presente licitação sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR LOTE, destina-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF E RECAPEAMENTO VISANDO ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO. Os serviços serão realizados, conforme Termo de Referência, Minuta do Instrumento Contratual, anexos deste Edital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	
Data: 04/12/2024	Horário: 09:00h
JULGAMENTO: MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA: <u>ABERTO</u>	
Local da realização da Sessão Pública:	Município de São Domingos/GO, na Sala de Licitações no antigo Prédio da Creche, Centro, CEP 73860-000, São Domingos – Goiás.

Comissão de Contratação	LARISSA MUNIZ DA COSTA DELBONI – Agente de Contratação BRUNA INGRIDE BARBOSA DA SILVA – Equipe de Apoio ERIDA JHOVANA DOS SANTOS LIMA FONSECA – Equipe de Apoio
-------------------------	--

REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL REGULADOR

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2482/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TIPO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF E RECAPEAMENTO VISANDO ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO. Os serviços serão realizados conforme Termo de Referência, Minuta do Instrumento Contratual, anexos deste Edital

I – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 67/2024, 10 de junho de 2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **CLEITON GONÇALVES MARTINS**, faz saber aos interessados que fará realizar na SALA DE LICITAÇÕES NO ANTIGO PRÉDIO DA CRECHE, Centro, CEP 73860-000, São Domingos – Goiás, Telefone (62) 3425- 1516, em sessão pública, no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2024 às 09:00H**, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS**, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, Critério de Julgamento - **MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM**–, para a **CONTRATAÇÃO DO OBJETO REFERIDO NO ITEM 2 (DO OBJETO LICITADO)**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar N. 123, de 14.12.2006 e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3. O modelo de disputa nesta licitação será ABERTO.

1.4. A presente licitação será realizada na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, desde que motivada, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

1.5. A utilização da forma presencial no presente Pregão, justifica-se, em razão do artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, que excepciona os Municípios de até 20.000 habitantes, para se adequarem à utilização das licitações na forma eletrônica, como é o caso de São Domingos/GO.

1.6. Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;

1.7. O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que em seguida a verificação das propostas de preço e documentos de habilitação.

1.8 - O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município, no endereço eletrônico: www.saodomingos.go.gov.br

II - DO OBJETO / DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM, destina-se a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF E RECAPEAMENTO VISANDO ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO.** Os serviços serão realizados conforme Termo de Referência/ Memorial Descritivo, Minuta do Instrumento Contratual, anexos deste Edital.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte indissolúvel como se transcritos em seu corpo o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Projeto Executivo; Planilha Orçamentária (informativa dos quantitativos e custos); Minuta Contratual, conforme o caso.

2.3 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pela Administração Pública, terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pelos licitantes.

2.4. Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhamentos técnicos inerentes ao objeto, cuja execução será acompanhada pelo engenheiro do Município.

2.5. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dos serviços, dependerá de aprovação prévia da Administração Pública.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, especializadas no ramo, objeto desta licitação, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, de seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório

competente, pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, bem como os integrantes da Comissão de Contratação, conforme o caso.

3.4.1. No intuito de não causar tumulto no momento da reunião, as fotocópias sem autenticação cartorial, somente serão autênticas por servidor da Administração da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, **em horário anterior a abertura da sessão, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos**, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da autenticação.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados pela Comissão de Contratação.

3.7. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, **separado de qualquer dos envelopes exigidos, Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** devidamente registrado na Junta Comercial de sua jurisdição (pode ser atestado pela Certidão simplificada), visando atestar que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

3.8. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade, somente serão aceitas aquelas com 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição.

3.9. Não poderá habilitar-se a presente licitação a empresa:

3.9.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Domingos/GO;

3.9.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.9.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura de São Domingos/GO ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9.4. Que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.5. Que estiver sob o processo de falência, concordada e/ou recuperação judicial;

3.9.5.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.9.6. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal N. 12.527/2011.

3.9.7. A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e

3.9.8. É também vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados.

4.2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Contratação, sendo recomendável sua **presença com 15 (quinze) minutos de antecedência** em relação ao horário previsto para a sua abertura da sessão, devidamente munidos de documento de identidade em original ou documento legal equivalente **devidamente autenticado**.

4.3. - Para o credenciamento de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentado documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO II** (Modelo de Carta de Credenciamento), que **poderá ser substituída pela Procuração Extrajudicial** com firma reconhecida do representante legal da empresa, bem como os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto dos sócios**;

b) tratando-se de procurador, a procuração particular com firma reconhecida ou ainda procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos em direito admitidos e os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"** supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em ANEXO III) deste Edital. O licitante que não dispor da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a Comissão de Contratação desde que disponha de poderes para tal investidura. **A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.**

4.3.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, apresentando cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente **devidamente autenticados**;

4.3.2. - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3.3. - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Comissão de Contratação.

4.3.4. - O licitante que não apresentar o documento de credenciamento e/ou Declaração de Pleno Atendimento ficará impedido de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

4.3.5. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão de Contratação.

4.3.6 - Deverá ainda a licitante entregar à Comissão de Contratação a mídia em PEN DRIVE, contendo a “Planilha Orçamentária”, o “Cronograma Físico-Financeiro”, a “Composição de BDI” e o “Credenciamento”.

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO apresentar documentação que comprove que a mesma enquadra neste rol, para que possam gozar das prerrogativas instituídas pela Lei Complementar 123/06, sob pena de não ser concedida tal prerrogativa, conforme modelo ANEXO IV.

4.5 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente, **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e de documentação e ficarão retidos nos autos.

4.6. O tempo de tolerância para o atraso será de 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário marcado para o início da Sessão Pública.

4.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preço e a documentação de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, distintos, rubricados e fechados com cola, sob pena de desqualificação, e conter:

5.1.1. Envelope nº 1: Proposta de Preço inerente ao custo para realização do objeto licitado, onde deverão ser observadas as exigências editalícias.

5.1.2. Envelope nº 2: Documentação inerente a habilitação do licitante, conforme exige o Edital, visando sua participação no certame.

5.2. Os envelopes contendo, respectivamente, Proposta de Preços (Envelope 1) e Documentos de Habilitação (Envelope 2), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS
CONCORRÊNCIA N. 68/2024
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS
CONCORRÊNCIA N. 68/2024
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou editorada por computador e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente e ou pela Comissão de Contratação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. **Caso sejam apresentados documentos originais, eles ficarão retidos no processo.**

5.5 O Município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via correios que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

5.6 A licitante que optar pelo **envio via correio** de sua documentação, caso em que, a documentação para o credenciamento e a declaração do **ANEXO III (Declaração de Pleno Atendimento)**, deverá ser enviado dentro de envelope próprio (sobrecarta), bem como a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, separados dos envelopes de proposta e habilitação, aos cuidados da Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento da norma anteriormente mencionada.

5.6.1 Os licitantes devem incluir neste caso, em um envelope maior todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de **Credenciamento, Proposta e Habilitação**, para que não sejam separados durante a recepção deles.

5.7. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar documento, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.7.1. Quando a representação recair sobre sócio da licitante, o contrato social ou estatuto deverá legitimar o sócio para representar a sociedade. No caso, o sócio representante deverá apresentar carteira de identidade no ato da sessão, sendo dispensado de apresentar o instrumento de credenciamento a que refere o Anexo II.

5.7.2. O instrumento de credenciamento deverá obedecer ao disposto no Anexo II, devendo ser apresentado pelo licitante fora do envelope, sob pena de desclassificação;

5.8. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.

5.9. Todos os documentos presentes dentro dos envelopes (proposta e habilitação) deverão ter todas as folhas rubricadas, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

5.10. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega deles.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexos, de forma clara e detalhada, assinada pelo representante legal da mesma e uma em **pen drive**, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter os seguintes elementos:

a) razão social, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail) do proponente;

b) número desta Concorrência;

c) descrição de forma clara e sucinta do item que se pretende concorrer, conforme Anexo I;

d) Indicação do preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total do **TERMO DE REFERÊNCIA/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I)**, incluindo o demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), se for o caso;

e) preço global proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em números com apenas **duas casas decimais** após a vírgula, devendo ser aplicado no preço a isenção do ICMS nos casos que couber, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

f) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

g) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;

h) antes de expirar a validade original da proposta poderá ser solicitado ao proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto na alínea anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.2. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores àqueles previstos no Termo de Referência/ Planilha Orçamentária, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;

6.5. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 337-I da Lei 14.133/2021.

6.6. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.

6.7. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do **ANEXO V** devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item. A proposta de preço deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

6.8. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Contratação da forma seguinte:

- a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.9. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

6.10. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Comissão de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que

caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.11. Os preços estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I)** são considerados “preço máximos”, caso os preços propostos pelos licitantes estiverem acima deste serão automaticamente desclassificados.

6.12. O prazo para execução da obra ou dos serviços é o que consta no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo Engenheiro do Município de São Domingos/GO, quando for o caso.

6.12.1 Cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra ou serviços e aos valores de serviços registrados na planilha orçamentária;

6.12.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter o plano de execução das diversas fases/atividades componentes da obra e suas interdependências, além dos quantitativos previstos a executar por atividade mês a mês, com totais para cada atividade mensal.

6.13. Na apresentação da proposta, deverá ser observado que o licitante, após a emissão da Ordem de Serviço, deverá instalar no local, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, placa indicativa da obra, cuja informação e dados, serão fornecidos pela administração no ato da entrega da Ordem de Serviço, se for o caso.

6.14 Para a validade e aceitação da proposta é obrigatória a todas as licitantes a apresentação da composição de preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, bem como composição de BDI e encargos sociais.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope contendo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor público designado, dispostos em ordem sequencial em que é exigida neste Edital, rubricada folha por folha, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores, e, tratando-se de sociedades civis ato constitutivo **devidamente** registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Os documentos referidos no item acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do CPF e RG dos sócios da empresa proponente;

f) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, de acordo com o inciso I do art. 68 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente**, de acordo com o inciso III do art. 68 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o inciso IV do art. 68 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça Trabalhista, de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI**;
- g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordada e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

a.1) as empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

b) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme §4º do art. 69 da Lei 14.133/21.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Cópia do comprovante de Garantia da Proposta. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação em uma das modalidades estampadas no artigo 96 da Lei de Licitações:

e.1) Quando a garantia escolhida for da modalidade **caução em dinheiro**, deverá ser pago diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo que o Comprovante do pagamento deverá ser incluído no envelope de documentação, sob pena de inabilitação;

e.2) Quando a garantia escolhida for da modalidade **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, deverão ser incluídos no envelope, sob pena de inabilitação;

e.3) Quando a garantia for da modalidade de **seguro garantia ou carta de fiança** bancária, ele terá que ter prazo de validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta e deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa instituída pela instituição financeira fiadora ou garantidora, sendo atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato e deverão ser incluídos no envelope de documentação, sob pena de inabilitação;

f) O comprovante de garantia será apresentado no envelope de documentação, sendo expressamente vedada a apresentação antes do certame;

g) O comprovante original da Garantia deverá ser apresentado à Comissão de Contratação para autenticação. Apenas cópia deste comprovante deve ser anexada à documentação de habilitação e entregue no envelope lacrado de habilitação.

h) A devolução de garantia, será realizada por intermédio de pedido protocolado na sede da CONTRATANTE após a homologação da licitação.

7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação do registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região da sede da empresa, para obras ou serviços de engenharia.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

b.1) A Certidão ou Atestado fornecido pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado na alínea anterior será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

b.2) A comprovação do vínculo do profissional relacionado nesta alínea "b", será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional, ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço e, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e comprovante de registro/inscrição no CREA, devidamente atualizada.

b.3) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão (es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

b.4) O profissional indicado pelo licitante deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de o licitante possuir atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhados de Certidão de Acervo Operacional – CAO, devidamente registrado no CREA.

c.1) A comprovação da atividade poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitindo-se a somatória de quantitativos.

d) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 2º do art. 67 da Lei 14.133/211.

e) A **VISITA TÉCNICA** é facultativa, ficando condicionada ao interesse do licitante, mediante a formalização de pedido, que deverá ser feito e protocolado junto a Comissão de Contratação, com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, onde será a mesma marcada para o primeiro dia subsequente a formalização do pedido.

e.1) Uma vez requerida a VISITA, essa deverá ser feita por responsável técnico, os quais visitarão o local das obras e serviços referidos no projeto básico e executivo, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Engenheiro, ou servidor designado pelo Poder Público, fornecerá os necessários Atestados de Visita e Informações Técnicas, **conforme modelo do Anexo VII.**

e.2) Requerido a VISITA e não havendo a sua realização por ausência do licitante, essa condição não acarretará sua desclassificação.

f) Não será permitido que um responsável técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

g) O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação (nº 02), declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sob pena de inabilitação, **conforme modelo do Anexo VIII.**

7.2. As declarações exigidas por este instrumento convocatório e firmadas pelo representante legal da licitante deverão vir acompanhadas de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.

7.3. Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração Pública.

7.4. Que executará os serviços/ obra de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Administração Pública, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado, materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

7.5. Que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras e serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.6. Que executará a(s) obra(s) rigorosamente de acordo com o(s) prazos estabelecidos no Edital.

VIII - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1. A Comissão de Contratação poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão de Contratação considerará a licitante inabilitada.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Comissão de Contratação declarará aberta a Sessão Pública, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.1. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros

documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.2. Na abertura da sessão os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, não se admitindo o rompimento do lacre para retirada ou inserção de quaisquer documentos, sob pena de desclassificação.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão à Comissão de Contratação, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pela Comissão de Contratação será feita por item e sequencialmente e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4. O critério de julgamento e classificação das propostas, será considerado o de **MENOR PREÇO** da proposta, desde que observadas às especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

9.4.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha, somado o BDI.

10.6. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** aos demais e em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$: 100,00 (cem reais).

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

(ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/21, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

9.9.1. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2 Para efeito do disposto no subitem 9.9.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior deste Edital, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória;

9.9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.9.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

9.10. Finalizada a Etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

9.10.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública.

9.11. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances e negociação, para analisar os novos preços apresentados pela licitante mais bem classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9.11.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

9.12. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas às condições habilitatórias.

9.12.1. O disposto no subitem 9.12 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13. No julgamento das propostas e da documentação a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.13.1. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação técnica do Engenheiro da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

9.14. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.15. O resultado julgamento das propostas, bem como o da habilitação do licitante serão publicados no Placar de Avisos da Prefeitura do Município de São Domingos, e da forma que se deu a publicação inicial.

9.16. Declarada encerrada a etapa competitiva, sendo aceitável a oferta de menor preço e ordenadas as ofertas, a Comissão de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito e passará à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.16.1 A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços dos itens propostos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.17. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.18. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.19. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições de habilitação pela Licitante que a tiver formulado.

9.19.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.20. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.21. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.23. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Comissão de Contratação e pelos Licitantes Credenciados presentes.

X – RESULTADO DO CERTAME

10.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que oferecer o menor preço, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos;

10.2. A decisão será apresentada, pela Comissão de Contratação designado, no site da Prefeitura de São Domingos-GO na data indicada na ata da sessão de abertura.

10.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.4. O resultado do certame será publicado na imprensa oficial.

XI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de (03) três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

11.1.2. Os recursos devem ser protocolados no endereço da sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacaosd2021@gmail.com.

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de São Domingos-GO 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis.

11.1.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para Adjudicação e Homologação do resultado do certame, publicando-se os atos realizados.

XIII. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do termo de contrato será fixado pela Administração Pública no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

13.1.2. Alternativamente, a critério da Administração Pública, a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária

mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme art. 90, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.4. A regra do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

13.5. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração Pública verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

XIV - DO PREÇO

14.1. Os preços contratuais serão os constantes do Termo de Referência/ Planilha Orçamentária que integrarão a proposta financeira.

14.2. O preço pelo qual será contratado o serviço/ obra é irredutível e incluem máquinas, equipamentos, placa informativa da obra, ferramentas, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

14.3. A Administração Pública reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada.

14.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura do Município de São Domingos que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura do Município de São Domingos/GO.

XV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇO/ OBRA

15.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação

os Engenheiros da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, observados os art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. Poderá haver supervisão e fiscalização da obra por firma de consultoria contratada para tal fim.

15.2. O cronograma proposto pela Contratada deverá ser aprovado pela Prefeitura do Município de São Domingos/GO, podendo sofrer eventuais modificações para adequação das suas necessidades técnicas.

15.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e das obras, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4. O responsável pela fiscalização da obra decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços e da obra.

15.4.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:

15.4.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.

15.4.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da Contratada.

15.5. O prazo para o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas na hipótese do item 15.4.1.1 e de 5 (cinco) dias úteis na hipótese do item 15.4.1.2 contados do conhecimento do ato ou da decisão.

15.6. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos/GO.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. A Administração Pública pagará à Contratada, por meio de Transferência em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, devidamente atestado por seu engenheiro, baseando em medições mensais que deverá ser obedecido o cronograma e planilha de levantamento de eventos pré-determinados no cronograma final de eventos, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

16.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

14.1.4. Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além dos documentos enumerados nos itens anteriores, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

16.2. As medições serão feitas por eventos levando-se em conta o Cronograma apresentado pelo Contratado.

16.2.1.1. Só serão medidos os serviços realizados, após atestada pela Prefeitura do Município de São Domingos/GO, inclusive, a qualidade do material empregado.

16.2.1.2. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.

16.2.1.3 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.

16.2.1.4. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.

16.2.1.5. Não serão aceitas medições de serviços executados com percentual menores que os previstos nos eventos já pré definidos no cronograma final de eventos.

16.2.1.6. O setor de engenharia da Prefeitura de São Domingos/GO, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

16.3. O engenheiro da Prefeitura de São Domingos/GO, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições por meio de eventos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.

XVII – DO REAJUSTAMENTO

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do termo de contrato e desde que a culpa pelo atraso não seja da empresa, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos INCC-DI emitido pela Fundação Getúlio Vargas.

17.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria, exercício 2024.

FICHA: 0174 – RUBRICA: 2.26.15.451.0101.1338 – 4.4.90.51.00 – 0.181.0

XIX - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.2. A Ata de Registro de Preços se encerra com o término de sua vigência temporal ou

com a contratação da totalidade do objeto nela registrado cuja estimativa é prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

20.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

20.6. A contratação com os prestadores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de Nota de Empenho de Despesa, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

20.7. A licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar da Ata e devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21

20.8. O prazo de assinatura da Ata estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Gestora do Registro de Preços.

20.9. O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos.

20.10. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a adquirir o objeto dessa licitação nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

20.11. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração Pública conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, social, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

20.12. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração Pública convocará os detentores dos preços registrados, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

20.13. Da Ata constarão, também, as obrigações da Administração Pública e do Prestador.

20.14. No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de Registro de Preços, esses poderão sofrer alterações quantitativas.

20.15. Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais dos licitantes que tiver apresentado as propostas vencedoras e aceitas serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.16. Os detentores dos preços registrados deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

20.17. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

20.18. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.19. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

20.20. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.21. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.22. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

20.23. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

XXI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prestador terá seu preço registrado cancelado quando:

21.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

21.2 O cancelamento do Registro de Preços por ato unilateral da Administração ou de forma consensual, por acordo entre as partes, deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.2 O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Pública.

21.3 O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

21.3 Quando o cancelamento decorrer de culpa exclusiva da Administração, o prestador será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

XXII - DO CONTRATO

22..1. A licitante vencedora poderá ser oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

22..2. A licitante vencedora deverá indicar um preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução da prestação do serviço, durante a vigência do Contrato.

22..3. Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

22..4. Na hipótese de a licitante vencedora não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecido ao disposto no Art. 90 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

22..5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22..6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

23.1. O contrato a ser firmado entre o Município de São Domingos/GO e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

23.2. O contrato firmado com o Município de São Domingos/GO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

23.3. O pessoal empregado na execução dos serviço/obra não terá vínculo empregatício com o Município de São Domingos/GO, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

23.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o profissional detentor do ART, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

23.5. A contratada somente poderá subcontratar partes da obra (25%), mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante o Município de São Domingos com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista nesta Concorrências e no contrato.

23.6. A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura do Município de São Domingos/GO.

23.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de São Domingos/GO, ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.

23.8. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

XXIV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. A Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. A execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º da Lei nº 14.133, de 2024.

24.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133, de 2024.

24.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme art. 117, § 3º da Lei nº 14.133, de 2024.

24.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Dentro do prazo de validade da proposta prevista neste Edital, a licitante vencedora será convocada para, no prazo determinado, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato.

25.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato

no prazo determinado, contados da convocação, nas mesmas condições de habilitação, sujeitará a empresa vencedora às penalidades do Art. 156 da Lei 14.133/21.

25.3. É facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

25.4. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos no art. 90, §5º da Lei federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

25.5. Ao licitante e a Contratada que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art's. 156 à 162 da Lei federal nº 14.133/21.

25.6. Pelo atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura do Município de São Domingos/GO, poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 71 da Lei Federal 14.133/21:

25.6.1. Advertência;

25.6.2. Multa;

25.6.3. impedimento de licitar e contratar e contratar com a Administração Licitante;

25.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

25.7.1. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

25.7.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato;

25.7.3. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;

25.7.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas;

25.7.5. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata a Ordem de Serviço.

25.8. A multa a que se refere o subitem 14.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente (garantida a ampla defesa) o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

25.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

25.10. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

25.11. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A rescisão do contrato poderá ser:

26.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos art. 137 da Lei nº 14.133/21, (observado o disposto no art. 139 da citada lei);

26.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

26.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

26.2. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do contrato.

26.2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

26.2.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços/obra;

26.2.3. Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;

26.2.4. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

26.2.5. Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização;

26.2.6. Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável;

26.2.7. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura do Município de São Domingos/GO, rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

26.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

26.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura do Município de São Domingos/GO, e a contratada solicitá-los no tempo hábil;

26.3.2. Alteração do projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, tenha sido prejudicial ao andamento dos serviços.

26.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantida em todo caso, a ampla defesa e o contraditório.

26.5. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 137 da referida lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

26.5.1. Devolução da garantia;

26.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

26.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

XXVII – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

27.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura do Município de São Domingos/GO.

27.3. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

27.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.5. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no CREA/GO.

27.6. As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21, os quais poderão ser feitas via e-mail ou mediante protocolo na sede Prefeitura do Município de São Domingos, direcionado à Comissão de Contratação.

27.7. Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1, aos cuidados da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de São Domingos/GO.

27.8. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como do Termo de Referência/ Projeto e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

27.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos de Goiás/GO, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Domingos/GO, no lugar de costume, e seu extrato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Estadual.

São Domingos/GO, Goiás, 19 de NOVEMBRO de 2024.

LARISSA MUNIZ DA COSTA DELBONI
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer a base para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO - GO, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e nos anexos.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR P/ UNID.	TOTAL
01	20.380,13	M2	TAPA BURACO + RECAPEAMENTO	R\$ 74,1160	R\$ 1.510.494,05
02	13.441,82	M2	IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO	R\$ 79,4170	R\$ 1.067.508,53
03	6.036,5650	KM	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E ADM DO LOCAL	R\$ 10,00	R\$ 60.365,65
TOTAL GERAL					R\$ 2.638.368,23

1.2. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Portanto, os valores acima são apenas estimativos, não gerando nenhuma obrigação de contratação de serviços pela administração.

1.3 - O custo estimado para a prestação dos serviços a serem executados será de **R\$ 2.638.368,23 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

1.4 - No valor do objeto pretendido deverão estar inclusos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, valores gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, despesas com operadores, alimentação, combustível, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva, materiais que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos e outros encargos ou acessórios;

1.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021

2 – JUSTIFICATIVAS, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas e profissionais do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO DE PROPOSTA**". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação à contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o **MENOR PREÇO DE PROPOSTA**.

2.2 - De acordo com a Lei 14.133/21 é imprescindível estabelecer um Termo de Referência para processos de licitação. Este documento serve como um guia detalhado, garantindo que todas as etapas da contratação estejam em conformidade com as normativas legais. Ao definir especificações técnicas,

detalhes, e condições da prestação do serviço, o Termo de Referência garante aplicação à legislação e transparência no uso de recursos públicos.

2.3 - O presente procedimento de contratação, através de concorrência, visa medidas urgentes e necessárias para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.**

2.4 - A contratação objetivada encontra respaldo legal, estando em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Esse processo irá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência, isonomia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5- A realização de obras estruturantes e de infraestrutura impacta positivamente a economia local, promovendo a geração de empregos, incrementando a arrecadação municipal e incentivando a instalação de novas empresas, o que contribui para o desenvolvimento socioeconômico de São Domingos.

2.6 - O investimento em infraestrutura civil atende diretamente às necessidades da população local, promovendo melhores condições de vida, acessibilidade e mobilidade urbana, além de atender a demandas específicas da comunidade, cumprindo com o papel da administração pública em prover serviços essenciais de qualidade.

2.7 - O registro de preços é uma modalidade que se mostra eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, otimizando a gestão de recursos públicos. Ademais, a realização de um único procedimento licitatório proporciona economia de escala e reduz os custos administrativos envolvidos em múltiplas licitações.

2.8 - O sistema de registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições contratuais, uma vez que permite a negociação de preços mais vantajosos com prestadores de serviço. Isso resulta em economia de recursos públicos, promovendo a racionalização dos gastos e a transparência na administração das finanças municipais.

2.9- Diante do exposto justifica-se plenamente a iniciativa de proceder com o processo licitatório para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

2.10 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.11 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 –Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão, para contratação de interessados para prestação dos serviços descritos na cláusula primeiro deste Termo de Referência.

3.2 - O procedimento para a contratação será conduzido através de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, objetivando lavratura de Atas de Registro de Preços, que permitirá as contratações pelas unidades participantes.

3.3 - Os serviços apresentados neste instrumento caracterizam-se como de NATUREZA COMUM, tendo em vista que são geralmente ofertados por profissionais e pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

3.4 - Será aceita a proposta do prestador que tenha atendido a todas as exigências de habilitação cuja especificação do serviço ofertado seja compatível com a do edital.

3.5 - A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em prestar os serviços pelo preço de referência. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

3.6 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.3 - Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação do objeto, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 - A licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, diploma e atestados que capacidade técnica que já executou serviços na área do presente objeto.

4.6 - A certidão ou atestado fornecido pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado no item 4.5 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da presente contratação é **R\$ 2.638.368,23 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).**

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de planilha orçamentária constante do processo administrativo, elaborado com base em tabela referência: SINAPI 06/2024 - TABELA 164 DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-JUNHO/2024 anexada aos autos desse processo

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 –EXECUÇÃO DO OBJETO - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – A execução do objeto contratado abrange o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.

6.2 – A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do Município, em compatibilidade com os Termos de Referência, proposta apresentada pela contratada e Ordem de Serviço.

6.3 - Os serviços serão executados nas localidades e instalações designadas pela Administração Municipal de São Domingos, devendo o contratado adaptar-se às condições locais e especificidades de cada projeto. A empresa deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, e com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

6.4 - As condições de entrega dos serviços incluem a apresentação de relatórios periódicos de progresso, documentação técnica completa dos projetos, orçamentos detalhados e os pareceres técnicos necessários. Todos os documentos deverão ser entregues em formatos físicos e digitais, conforme as exigências do Município de São Domingos.

6.5– A empresa contratada deve estar preparada para realizar ajustes e revisões nos projetos, conforme as demandas e feedbacks da Administração Municipal, assegurando que os resultados finais estejam alinhados com as expectativas e necessidades do Município de São Domingos.

6.6 – A observância estrita ao prazo, local e condições de entrega estipulados é essencial para a adequada realização dos serviços e para o atendimento das necessidades do município, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura local.

6.7– A CONTRATANTE poderá recusar todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, da Ordem de Serviço, ou com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo reparar os serviços no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 - Caso a empresa vencedora não realize a prestação dos serviços solicitados, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas.

6.9 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro ou de acordo com a necessidade do contratante, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais

6.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 – Se o objeto não for realizado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na Ordem de Serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.6 - 7.4 - A Administração Pública reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

8 – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado;

8.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

8.3 – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento;

8.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

9.2 - Recusar todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta apresentada.

9.3. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues ou prestados os serviços;

- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos;
- 9.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalizar a prestação do serviço;
- 9.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;
- 9.7A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, executar o seu objeto em estrita consonância com a Ata de Registro de Preço, contrato, com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta. Efetuar a prestação dos serviços, do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de Referência, deverá obrigatoriamente atender.
- 10.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os serviços prestados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou Ordem de Serviço, sem custos adicionais, para a administração pública.
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público;
- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 10.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- 10.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelos órgãos interessados.
- 10.10. Após a homologação da Ata de Registro de Preços, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

11 - GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

111.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8 O prestador terá seu preço registrado cancelado quando:

12.8.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.8.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.8.3 determinada por decisão arbitral;

12.9 O cancelamento do Registro de Preços por ato unilateral da Administração ou de forma consensual, por acordo entre as partes, deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10 O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Pública.

12.11 O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

12.12 Quando o cancelamento decorrer de culpa exclusiva da Administração, o fornecedor será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

DELVAN DOS SANTOS ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras

APENSO DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caracterização da Demanda

OBJETIVO: O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como colher elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

01 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento, denominado de Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento, ao § 1º, do Art. 18 da lei 14.133/2021, e visa subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por concorrência, **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.**

1.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO DE PROPOSTA**". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o **MENOR PREÇO DE PROPOSTA.**

1.3 - A necessidade de contratar um profissional ou empresa especializada decorre da complexidade técnica das atividades a serem desenvolvidas, requerendo conhecimento e experiência específicos, os quais o corpo funcional do município não possui.

1.4 - O registro de preços é uma modalidade que se mostra eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, otimizando a gestão de recursos públicos. Ademais, a realização de um único procedimento licitatório proporciona economia de escala e reduz os custos administrativos envolvidos em múltiplas licitações.

1.5 - O sistema de registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições contratuais, uma vez que permite a negociação de preços mais vantajosos com prestadores de serviço. Isso resulta em economia de recursos públicos, promovendo a racionalização dos gastos e a transparência na administração das finanças municipais.

1.6 - Através do Sistema de Registro de Preços, previsto no Termo de Referência, o município pode adquirir os serviços de maneira mais econômica e eficiente. Isso possibilita a contratação conforme a demanda, evitando desperdícios e permitindo um melhor aproveitamento do orçamento público.

1.7 - Este Estudo foi elaborado visando detalhar e justificar a necessidade de contratação de um profissional ou uma empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO - GO.

02 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dar-se-á, por licitação na modalidade pregão, **prevista no art. 28, inciso II da Lei nº. 14.133/2021**, modalidade de licitação obrigatória para serviços especial de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.2. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

03 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

3.1- Será realizado procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO – GO**. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no edital e em seus anexos, garantindo a correta execução do projeto e o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR P/ UNID.	TOTAL
01	20.380,13	M2	TAPA BURACO + RECAPEAMENTO	R\$ 74,1160	R\$ 1.510.494,05
02	13.441,82	M2	IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO	R\$ 79,4170	R\$ 1.067.508,53
03	6.036,5650	KM	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E ADM DO LOCAL	R\$ 10,00	R\$ 60.365,65
TOTAL GERAL					R\$ 2.638.368,23

3.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021

3.4- Para a contratação dos serviços em tela, foram utilizadas as informações da tabela referência: SINAPI 06/2024 - TABELA 164 DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-JUNHO/2024 anexada aos autos desse processo

04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1- Nas reuniões da Equipe de Planejamento se tratou do tema referente às alternativas possíveis e as justificativas técnicas e econômica para a contratação. Assim, constatou-se que será necessária a realização de procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO - GO, por representar a solução mais adequada.

4.2 – Destaca-se que foram realizadas levantamento de preço sendo que os valores estimados foram obtidos através de SINAPI 06/2024 - TABELA 164 DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-JUNHO/2024.

4.3 – Neste sentido desenvolveu-se uma planilha buscando equalizar as propostas, tendo como base os valores unitários referenciados nesta, buscando traçar uma composição de valores que formata a execução e efetividade do serviço esperado.

05 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

5.1- O valor estimado é decorrente da média de Planilha Orçamentária, tendo em vista que devido à especificidade do serviço foi possível identificar os preços cobrados, sendo possível estimar o custo total da presente contratação.

5.2 - O valor estimado para a prestação dos serviços descritos é R\$ 2.638.368,23 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1 – A contratação deve incluir os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos e atender as necessidades da contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 – A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do Município, em compatibilidade com os Termos de Referência, proposta apresentada pela contratada e Ordem de Serviço.

6.3 – Concomitantemente à elaboração deste Estudo Preliminar, confeccionamos o Mapa de Riscos, que será atualizado em todas as fases relativas ao planejamento desta contratação, de maneira a avaliar e minimizar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão e fiscalização do contrato.

6.4 – A futura emissão do Termo de Referência e processo juntamente com seus respectivos anexos facilitará a visualização por parte dos licitantes interessados, das obrigações implícitas para participação do certame.

07 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

7.1 - Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, se efetivada nos termos aqui dispostos, implicará melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados pelo poder público, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade, otimizando a força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratual no atendimento aos preceitos legais vigentes, minimizando assim o inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos na qualidade dos serviços atualmente prestados.

08 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

8.1 – Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias para que a contratação surta seus efeitos nos diversos setores, designando representante capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

8.2 – A administração Pública deverá designar representante para fiscalizar a execução contratual com qualificações específicas de sua área de atuação, para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como fiscalizar atividades fora do seu ramo de atuação.

8.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

09.1 – O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, **a fim de que seja resolvido o problema da prestação dos serviços acima descritos através da realização de procedimento licitatório, concorrência, para execução de Pavimentação com Micro revestimento em diversas ruas do Setor São Sebastião.**

09.2 – O Art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021, dispõe que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

09.3 – Verifica-se que a previsão dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar constantes da Lei nº 14.133, de 2021, foram obedecidos, uma vez que este documento se mostra possível e necessário a contratação pretendida.

DELVAN DOS SANTOS ARAUJO
Secretário Municipal de Obras

APENSO DO ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
(MEMORIAL DESCRITIVO)**

**O ARQUIVO ENCONTRA-SE EM ANEXO SEPARADO DESTE
EDITAL**

ANEXO II DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de São Domingos

A/C Presidente da Comissão de Contratação

Referência: Concorrência xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência xxxx, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Atenciosamente.

_____, _____, _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO III DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob _____ o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar Da Concorrência em epigrafe e tem total conhecimento do local da prestação dos serviços.

_____, _____, _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO IV DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na categoria de **MICROEMPRESA – ME (OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP)**, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, podendo, assim, usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

*** Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada DA JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA**

ANEXO V DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

_____, _____ de _____ de 2024. (local e data)

Ref: Edital de Concorrência nº ???/2024

Nome da empresa
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
CNPJ: Conta Bancária:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa ao Edital da Concorrência em epígrafe cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF E RECAPEAMENTO VISANDO ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO.** conforme condições, quantitativos estabelecidas e na conformidade das especificações do Termo de Referência:

- Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.
- Condições de Pagamento: mensalmente, após a prestação do serviço (s).
- O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VI DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRALHALHO**

CONCORRÊNCIA N. ____/____

OBJETO: _____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... **DECLARA** para fins do disposto no art. 62 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

Atestamos para os devidos fins, a pedido da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e inscrito no CREA sob o nº _____, que compareceu nesta Prefeitura, para realizar visita e inspeção prévia nos locais e cercanias onde será executados os serviços/ **obra de engenharia para _____ do Município de São Domingos**, na forma da Concorrências nº XXX/XXX.

A Visita Técnica é opcional, sendo essa realizada a critério da empresa.

_____, de _____ de 2024.

Nome: _____.

Assinatura: _____.

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

ANEXO VIII DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Nº XX/XXXX

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO IX DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local), de de 2024

À Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Nº XX/XXXX

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo no Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

Engenheiro Responsável

Nome :

Assinatura :

Especialidade:

(*) CREA Nº

Data de registro

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(*) OBS.: 1. No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

2. No caso do profissional não possuir registro no CREA, deverá ser apresentado registro no Conselho competente, se houver.

_____, _____ de _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/____

Processo Nº : ____/____

Validade: 01 (um ano).

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOÁS – GO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede administrativa na _____, nesta cidade de SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde, a Sr. _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **REPRESENTANTE LEGAL**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Concorrência Presencial n.º ____/2024, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item dentro dos lotes ofertados, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORES DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste.

Como **PRESTADOR**: _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com endereço na Rua: _____, na cidade de _____ - Estado de _____; neste ato representada pelo _____, portador da RG n.º _____ - _____, e CIC/CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço é regida pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Concorrência Presencial n.º ____/2024, Processo Administrativo n.º ____/2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta ata, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOÁS – GO**, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Concorrência Presencial n.º ____/2024 e, que é parte indissolúvel do presente ajuste.

2.2 A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3.1. Assinar a ARP com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. A prestação dos serviços deverá, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, ser efetuada de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer no

prazo de acordo com o Termo de Referência após solicitação feita em horário comercial pelo responsável pela frota do município, onde devem constar as quantidades solicitadas.

3.3. A Contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata o presente Termo de Referência. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

3.4 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de Referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.5. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;

3.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.8. Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.9. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.10. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

3.11. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

II. Após a homologação da Ata de Registro de Preços, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

IV. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os itens de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

V. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

3.12. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução do objeto contratados.

3.13. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da

assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 4.1. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
- 4.3. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
- 4.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.
- 4.7 - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratado (a) todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021
- 5.2. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 5.3. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei n ° 14.133/2021;
- 8.3 – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento;
- 8.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

CLÁUSULA VI - DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado e a quantidade de itens, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL PROJETO					

CLÁUSULA VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestadores que tenham seus preços registrados, e obedecida a

ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2. O Registro de Preços efetuado não obriga a Administração Pública a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para execução do objeto, em igualdade de condições.

7.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo serviço o valor registrado nesta Ata de acordo com a execução efetivamente realizada após o recebimento definitivo.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através do Departamento de Finanças do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a crédito do PRESTADOR em um dos bancos credenciados após o recebimento das notas fiscais pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

I. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

II. A Empresa deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

III. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer dos serviços prestados, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 124 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo à Administração Pública, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos prestadores registrados.

10.2. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Pública deverá:

I. convocar o prestador registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o prestador registrado do compromisso assumido;

III. convocar, pela ordem de classificação do Concorrência Presencial, os demais prestadores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

10.3. Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o prestador, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o prestador registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades

previstas nesta Ata e no Edital do Concorrência Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes da Ordem de Serviço;

III. convocar, pela ordem de classificação do Concorrência Presencial, os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

10.4. O Administração Pública revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10.5. O Registro de Preços dos prestadores registrados será cancelado quando:

I. por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

II. o prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o prestador não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Administração Pública;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do prestador;

V. o prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio prestador, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

VII. o Prestador der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 137 e seus incisos da Lei federal nº 14.133, de 2021

VIII. o Prestador praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.6. O Registro de Preços dos prestadores registrados poderá, ainda, ser cancelado quando:

10.6.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.6.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.6.3 determinada por decisão arbitral;

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme art. 117, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados

pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

Dos limites para as adesões

13.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **13.7**.

13.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item **13.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Caberá ao órgão gerenciador do município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

14.4. Integram esta Ata, o Edital do Concorrência Presencial nº ____/2024 e seus anexos, bem como as propostas das empresas apresentados para a referida licitação.

14.5. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.6. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Concorrência Presencial nº ____/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

14.7. Fica designado como gestor do Registro de Preços o servidor _____.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de/GO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, aos (.....) dias do mês de de

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo n. ____/2024

“CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA _____ NA FORMA SEGUINTE”

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO**, CNPJXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na _____, São Domingos, neste ato representado pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, ----, portador da Carteira de Identidade nº ----- da SSP/-- e do CPF nº -----, residente e domiciliado -----, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, estabelecido/residente _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Concorrências nº XXX/XXX, oriundo do Processo nº ____/2024, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da firma ora CONTRATADA, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM PMF E RECAPEAMENTO VISANDO ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO. Os serviços serão realizados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos:

- a) Termo de Referência;
- b) Planilhas com quantitativos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos

serviços/ obra objeto do presente contrato, a importância de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

4.2 - Do pagamento: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de Transferência em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, devidamente atestado por seu engenheiro, baseando em medições mensais que deverá ser obedecido o cronograma e planilha de levantamento de eventos pré determinados no cronograma final de eventos, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

4.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

4.2.4. Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.2.5. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

4.3 - As medições serão feitas por eventos levando-se em conta o Cronograma apresentado pelo Contratado.

4.3.1. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada pela Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, inclusive, a qualidade do material empregado.

4.3.2. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.

4.3.3 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.

4.3.4. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.

4.3.5. Não serão aceitas medições de serviços executados com percentual menores que os previstos nos eventos já pré definidos no cronograma final de eventos.

4.3.6. O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4 - O engenheiro da Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições por meio de eventos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a execução dos serviços/ obras especificadas na Cláusula Segunda, até o 10º (décimo) dia após a expedição da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1. Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;
- 6.1.2. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 6.1.3. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica possível, observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 6.1.4. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha e proposta apresentada pela mesma;
- 6.1.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo pelos danos eventuais que venha causar a pessoas e bens de terceiros;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência da realização da obra;
- 6.1.7. Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;
- 6.1.8. Proceder ao registro do Contrato no CREA; e
- 6.1.9. Outras obrigações previstas no instrumento convocatório.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições por eventos;
- 6.2.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante o pagamento único exclusivo dos serviços já executados;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.
- 6.2.4. Outras obrigações previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será o serviço/ obra recebida, em caráter provisório pela Prefeitura Municipal de São Domingos/GO.

7.2.1. O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, ou por Comissão legalmente designada;

7.2.2. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

7.3 - Até 90 (noventa) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra, sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicável à espécie.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o art. 618 CC.

7.5 - A Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, só receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.

7.6 - Os pagamentos parciais relativos às medições por eventos entregues a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, não implicam o recebimento definitivo dos serviços até então executados.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria, exercício 2024.

XX

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

9.1 - Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 - Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo nos serviços/ obra, de até 25% (cinquenta por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO.

9.3 - A Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A critério exclusivo da PREFEITURA, o contratado poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra

ou serviço, até o limite admitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

10.2 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

10.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PREFEITURA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

10.4 - A PREFEITURA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS/ OBRA

11.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

14.1.1. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do

cronograma físico de obras não cumprido;

14.1.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato;

14.1.3. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;

14.1.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas;

14.1.5. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata a Ordem de Serviço.

14.2 - As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido em todo caso, a ampla defesa e o contraditório.

14.3 - Da aplicação da multa, e após esgotado os recursos, será a **CONTRATADA** notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

14.4 - Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - Incluem-se no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações do canteiro de serviço, energia elétrica, consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a **CONTRATADA** acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

15.4 - Os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo todos de linha popular, sem defeitos.

15.5 - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

15.6 - Durante a vigência do contrato, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos INCC-DI emitido pela Fundação Getúlio Vargas, devendo ser seguido o que determina a fórmula expressa constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Domingos -GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR

18.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige a IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor _____, bem como o engenheiro designado pelo Município.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

São Domingos/GO, -- de ----- de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF n.º _____ CPF n.º _____